



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA - CNPJ nº 11.261.188/0001-48

CONTRATADA:

HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA – CNPJ Nº 13.098.041/0001-04

OBJETO:

Contratação de entidade hospitalar, visando à prestação de serviços médico-hospitalares nas áreas de Urgência e Emergência Básicas (Pediatria, Clínica Médica e Parto Normal em Período Expulsivo), com funcionamento em regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), de modo a garantir atendimento imediato, integral e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itabaianinha/SE.

BASE LEGAL:

art. 74, Caput da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.879.866,52 (seis milhões oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA:

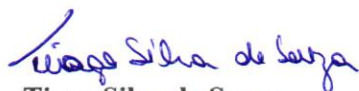
O Contrato decorrente do presente instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente inexigibilidade correrão por conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Órgão	08000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	08008 – FMS – Fundo Municipal de Saúde
Ação Orçamentária	2037 – Gestão de Alta e Média Complexidade Rede Ambulatorial e Hospitalar
Natureza de Despesa	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub-Elemento de Despesa	33903936 – Serviços Médico – Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais
Fonte de Recurso	15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; 16210000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual; 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

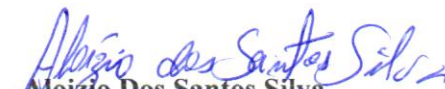
Itabaianinha/SE, 01 de setembro de 2025



Tiago Silva de Souza
Agente de Contratação


Gloria Stefany Neves Silva
Membro

Rafaela Oliveira Vieira
Membro


Aloizio Dos Santos Silva
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

**JUSTIFICATIVA TÉCNICO – LEGAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025**

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio do Município de Itabaianinha/SE, nomeados pela **Portaria nº 467/2025, de 23 de maio de 2025**, vêm nos termos do **art. 74, Caput da Lei Federal nº 14.133/21**, em sua redação atualizada, apresentar Justificativa Técnico – Legal para formalização de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

O objeto do referido processo é a **Contratação de entidade hospitalar, visando à prestação de serviços médico-hospitalares nas áreas de Urgência e Emergência Básicas (Pediatria, Clínica Médica e Parto Normal em Período Expulsivo), com funcionamento em regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), de modo a garantir atendimento imediato, integral e adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itabaianinha/SE.**

Todos os serviços serão prestados em conformidade com a proposta técnica e os documentos apresentados pelo hospital, cuja solução ofertada é caracterizada por inviabilidade de competição, por se tratar da única entidade hospitalar existente no município com estrutura física, equipe multiprofissional e capacidade técnica adequada para execução plena dos serviços, conforme evidenciado nos autos.

Para respaldar a presente contratação, o Agente de Contratação apresenta, no âmbito deste processo, os seguintes documentos da empresa a ser contratada:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Matriz de Risco;
- Termo de Referência;
- Proposta do fornecedor;
- Contrato Social;
- Documentação dos Sócios;
- Cartão CNPJ;
- Certidões Negativas;
- Qualificação Técnica;
- Comprovação de Idoneidade;
- Comprovação de Viabilidade Financeira;

A presente contratação é considerada **inexigível de licitação em razão da inviabilidade de competição**, tendo em vista os elementos técnicos que caracterizam a solução como única e indispensável, bem como a comprovação de que o **Hospital São Luiz Gonzaga** se constitui na única entidade localizada no município apta a prestar tais serviços, nos termos do **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

Desta forma, o Agente de Contratação apresenta a justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, no art. 74, *Caput* dispõe, in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).”

Observa-se que nem sempre é necessário ou possível instaurar um procedimento licitatório, como ocorre no presente caso. A regra geral é a licitação; entretanto, a própria Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 72 e 74, admite a contratação direta, abrangendo as hipóteses de **dispensa** e de **inexigibilidade de licitação**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

A inexigibilidade de licitação pressupõe situações em que não há possibilidade de competição efetiva, como no presente caso, em que apenas uma entidade hospitalar dispõe de estrutura física, capacidade técnica e corpo clínico multiprofissional para a prestação dos serviços de **urgência e emergência hospitalar em regime ininterrupto**. Nessas circunstâncias, a contratação direta mostra-se não apenas possível, mas também necessária, para resguardar o interesse público, a continuidade dos serviços de saúde e a proteção do bem jurídico maior: **a vida e a saúde dos munícipes**.

A legislação estabelece critérios objetivos para a contratação direta. Assim, a inviabilidade de competição ocorre quando demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos, a serem examinados na ordem:

a) Referentes ao objeto do contrato:

- Que o serviço a ser contratado – prestação de serviços médico-hospitalares nas áreas de Urgência e Emergência Básicas (Pediatria, Clínica Médica e Parto Normal em Período Expulsivo), em regime de plantão ininterrupto (24h/7) – seja prestado com exclusividade pela única entidade hospitalar instalada no Município de Itabaianinha/SE com capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto;
- Que o objeto não se enquadre nas hipóteses de vedação legal, tais como serviços de publicidade e divulgação.

b) Referentes ao contratado:

- Que a entidade hospitalar a ser contratada detenha qualificação técnica compatível com o objeto, comprovada por registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvarás sanitários válidos, equipe multiprofissional habilitada e estrutura física adequada;
- Que a inexistência de outro hospital no município com condições equivalentes para execução dos serviços seja demonstrada por documentação idônea nos autos, caracterizando a inviabilidade de competição nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Análise dos Requisitos da Inexigibilidade

Singularidade do serviço

A entidade hospitalar a ser contratada, **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA – CNPJ Nº 13.098.041/0001-04**, é a única unidade de saúde localizada no Município de Itabaianinha/SE com estrutura física adequada, corpo clínico multiprofissional e capacidade operacional para a prestação de serviços médico-hospitalares de **Urgência e Emergência Básicas (Pediatria, Clínica Médica e Parto Normal em Período Expulsivo)**, em regime de plantão ininterrupto (24h por dia, 7 dias por semana).

A singularidade do serviço decorre da **natureza essencial e inadiável do atendimento hospitalar de urgência e emergência**, que exige estrutura própria instalada no território municipal, disponibilidade imediata de leitos e equipamentos, além de equipe técnica habilitada e em regime permanente de plantão. Trata-se de solução que não **encontra comparabilidade objetiva em outros prestadores** dentro do município, dado que inexistente outra entidade hospitalar com condições de executar integralmente o objeto.

Tais serviços são considerados **indispensáveis à manutenção da saúde pública municipal**, assegurando o cumprimento do dever constitucional do Estado (art. 196 da CF/88) e alinhando-se aos princípios da continuidade do serviço público, **eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sobre o conceito de singularidade do objeto, destaca-se a lição de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma.”

Nesse sentido, destaca-se a **problemática enfrentada pela Administração Pública Municipal**, consistente na necessidade de garantir atendimento imediato e contínuo em casos de urgência e emergência, exigindo estrutura hospitalar instalada no território municipal, com equipe multiprofissional disponível em regime de plantão ininterrupto (24h/7), sob pena de grave risco à saúde e à vida da população.

A singularidade do objeto está evidenciada na **estrutura hospitalar ofertada**, que reúne instalações físicas adequadas, leitos, equipamentos médico-hospitalares, insumos e corpo clínico habilitado, permitindo a prestação integrada e imediata dos serviços de **Pediatria, Clínica Médica e Parto Normal em período expulsivo**. Trata-se de solução diferenciada que atende às exigências da Lei nº 14.133/2021 no que se refere à continuidade do serviço público essencial, com foco na eficiência, **planejamento e supremacia do interesse público**.

Tais serviços são considerados **fundamentais para assegurar a manutenção da saúde pública e a proteção do bem jurídico maior – a vida humana**, mitigando riscos de desassistência, agravamento de quadros clínicos ou óbitos decorrentes da ausência de atendimento emergencial, promovendo decisões administrativas alinhadas aos princípios que regem a Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por oportuno, destaca-se o entendimento do jurista **Marçal Justen Filho**, que reforça a concepção contemporânea sobre o conceito de singularidade na inexigibilidade de licitação:

“A singularidade do objeto consiste, na verdade, na singularidade (peculiaridade) do interesse público a ser satisfeito. A raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não no objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público.”

Tal entendimento corrobora o fundamento da presente contratação direta, uma vez que a necessidade específica da Administração — **assegurar atendimento hospitalar de urgência e emergência, em regime ininterrupto, nas áreas de Pediatria, Clínica Médica e Parto Normal em período expulsivo** — exige uma **solução única e direcionada**, cuja prestação somente pode ser realizada por entidade hospitalar dotada de estrutura física instalada no território municipal, equipe multiprofissional habilitada e capacidade técnica comprovada. Trata-se, portanto, de uma resposta qualificada a um interesse público concreto e peculiar, não passível de competição efetiva ou objetiva.

Conclui-se, portanto, que a definição da singularidade do objeto deve ser analisada sob dois aspectos fundamentais: sua **aderência exclusiva ao interesse público** e sua **vocação para a proteção do bem jurídico maior, a vida e a saúde dos municípios**. Nesse contexto, verifica-se que ambos os requisitos estão plenamente satisfeitos na presente contratação.

Os serviços a serem prestados são, inequivocamente, de **interesse público**, por se tratar de atividades **indispensáveis à manutenção da saúde da população**, garantindo atendimento imediato, integral e contínuo aos usuários do SUS. A prestação hospitalar em caráter ininterrupto contribui diretamente para a **eficiência administrativa, a continuidade dos serviços públicos essenciais e a supremacia do interesse coletivo**.

Dessa forma, o objeto contratado não apenas atende a uma necessidade específica da Administração, como também reforça os princípios da **legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**, consagrados na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

Ademais, a **natureza singular do hospital enquanto único prestador disponível no município** assegura ao Gestor Público a necessária isenção técnica e segurança decisória, garantindo que as escolhas administrativas sejam orientadas por critérios técnicos objetivos e voltadas exclusivamente ao atendimento da população.

Serviço não seja de publicidade e divulgação

É evidente que o objeto da presente contratação não se refere a serviços de publicidade ou divulgação, mas, sim, à prestação de serviços médico-hospitalares especializados nas áreas de Urgência e Emergência Básicas (Pediatria, Clínica Médica e Parto Normal em Período Expulsivo), em regime de plantão ininterrupto (24h/7).

Trata-se de serviço essencial e técnico-assistencial, voltado diretamente ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), não havendo qualquer vínculo ou relação com ações de natureza publicitária.

Diante da clareza do contexto apresentado e da própria natureza da saúde pública como serviço essencial, não se fazem necessárias maiores considerações sobre este ponto.

Referentes ao contratado

Qualificação técnica da entidade hospitalar

Para a adequada execução do objeto pretendido, é imprescindível que a entidade hospitalar contratada possua **qualificação técnica compatível com a natureza do serviço**, especialmente por se tratar de prestação de **serviços médico-hospitalares de urgência e emergência**, em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com atuação nas áreas de **Pediatria, Clínica Médica e Parto Normal em período expulsivo**.

O **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA – CNPJ Nº 13.098.041/0001-04** apresenta comprovação de qualificação técnica condizente com os requisitos exigidos para a prestação dos serviços objeto da contratação. Tal qualificação é evidenciada pela documentação constante nos autos, incluindo: **registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvarás sanitários, habilitação profissional da equipe multiprofissional e comprovação de estrutura física adequada**.

A experiência consolidada do hospital na oferta de serviços assistenciais à população do município, associada à sua condição de **única unidade hospitalar instalada em Itabaianinha/SE apta a executar integralmente o objeto**, demonstra que está tecnicamente habilitado para prestar o serviço com o padrão de qualidade exigido, atendendo plenamente ao interesse público e garantindo a efetividade do direito fundamental à saúde.

Especialização intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração

Por fim, é evidente que a entidade hospitalar contratada está diretamente relacionada à singularidade da solução buscada pela Administração. O **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA – CNPJ Nº 13.098.041/0001-04** detém capacidade operacional comprovado na prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência, dispondo de equipe multiprofissional habilitada, estrutura física adequada e experiência consolidada no atendimento integral à população usuária do SUS do Município de Itabaianinha/SE.

Essa particularização se reflete na capacidade instalada do hospital, que reúne leitos de internação clínica, retaguarda de enfermagem, centro obstétrico para partos normais em período expulsivo, além de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, assegurando à Administração Pública a continuidade e a integralidade do atendimento de saúde em regime ininterrupto (24h/7).

Aliada à notória expertise do hospital como único prestador apto no município, justifica a contratação direta por inexigibilidade, garantindo à Administração Pública uma resposta técnica, segura e eficaz às demandas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

emergenciais de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para ilustrar, destacamos o entendimento de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

“Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público.”

E finaliza:

“Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.”

Outrossim, é imprescindível mencionar um fator de extrema relevância na escolha da entidade hospitalar para a contratação: **trata-se da única unidade hospitalar existente no Município de Itabaianinha/SE** com condições técnicas, estruturais e assistenciais para execução integral do objeto. A credibilidade dos serviços prestados historicamente e a localização estratégica do hospital asseguram o atendimento imediato e contínuo à população. Ressalte-se que a contratação de hospital situado em outro município mostra-se inviável, em virtude do tempo de deslocamento, das dificuldades logísticas e, sobretudo, do risco de agravamento dos quadros clínicos e até de óbitos durante a transferência de pacientes.

Tendo sido cumpridos os requisitos legais para a contratação direta, nos termos do art. 74, Caput, da Lei nº 14.133/2021, passa-se, a seguir, à análise das condições formais necessárias à instrução do processo de inexigibilidade de licitação.

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante

A escolha do **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA – CNPJ Nº 13.098.041/0001-04** não foi contingencial, mas fundamentada em critérios técnicos e legais, nos termos do **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, conforme demonstrado nas etapas anteriores deste processo.

Trata-se da **única entidade hospitalar localizada no Município de Itabaianinha/SE** com comprovada capacidade técnica, estrutura física adequada e equipe multiprofissional habilitada para a prestação de **serviços médico-hospitalares de Urgência e Emergência Básicas (Pediatria, Clínica Médica e Parto Normal em Período Expulsivo)**, em regime de plantão ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

A solução ofertada apresenta **características únicas no território municipal**, reunindo leitos de internação clínica, retaguarda de enfermaria, centro obstétrico, equipe médica de sobreaviso e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico. Tais elementos asseguram a integralidade do atendimento e a imediata resposta às demandas emergenciais, não havendo **qualquer possibilidade de competição efetiva** com outra entidade no âmbito local.

Adicionalmente, o hospital apresentou **documentação comprobatória** de sua qualificação técnica e regularidade jurídica, incluindo registro no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)**, comprovação de equipe multiprofissional e demais documentos exigidos.

No que tange às certidões fiscais e trabalhistas (Certidão Federal, Certidão FGTS e Certidão de Falência), ressalta-se que a **ausência destas decorre de situação excepcional** devidamente reconhecida pelo Poder Judiciário, nos autos da **Ação Civil Pública nº 200570020700**, em trâmite no Tribunal de Justiça de Sergipe, que instaurou regime de **intervenção judicial** no Hospital São Luiz Gonzaga. A referida decisão expressamente autorizou a flexibilização da exigência dessas certidões, com vistas a garantir a continuidade da prestação dos serviços de saúde essenciais, sob pena de grave prejuízo à população local.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

Portanto, a contratação direta mostra-se plenamente legal e segura, estando a excepcionalidade na apresentação documental fundamentada em decisão judicial, que prevalece como medida de interesse público primário, garantindo a continuidade do atendimento hospitalar no município.

2 - Justificativa do preço

Para que um preço seja considerado compatível com o de mercado, é necessária a realização de uma análise criteriosa, considerando elementos equivalentes, tais como o escopo técnico do serviço, a complexidade assistencial, a abrangência da cobertura hospitalar e a experiência do fornecedor em sua área de atuação.

No caso do **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA – CNPJ Nº 13.098.041/0001-04**, a compatibilidade dos valores propostos foi verificada por meio da análise comparativa realizada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os quais utilizaram como parâmetro contratações similares em outros municípios, além da série histórica de custos do próprio Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha com o Hospital São Luiz Gonzaga. Essa análise considerou a especificidade do objeto — prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência em regime ininterrupto (24h/7) —, bem como os custos inerentes à manutenção de equipe multiprofissional, insumos, medicamentos, equipamentos e apoio diagnóstico.

O serviço hospitalar ofertado apresenta singularidade em razão da estrutura física instalada no município, que reúne enfermarias, leitos clínicos, centro obstétrico, equipe médica especializada e serviços de apoio diagnóstico. A manutenção contínua dessa estrutura demanda alto grau de especialização e investimentos permanentes, justificando a adoção de valores compatíveis com sua complexidade e essencialidade.

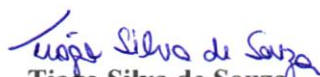
O custo estimado para despesas com o Hospital São Luiz Gonzaga apresenta o valor global estimado de **R\$ 6.879.866,52 (seis milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)** para o período de **12 (doze) meses**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 573.322,21 (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos)**. Esses valores reafirmam a razoabilidade, a economicidade e a proporcionalidade do montante frente ao objeto contratado e às condições de mercado para serviços congêneres.

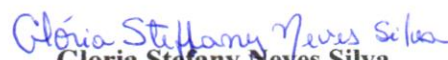
O serviço a ser contratado exige elevado grau de especialização assistencial, envolvendo atendimento emergencial imediato, retaguarda hospitalar e suporte diagnóstico, atributos que o distanciam de serviços comuns ou genéricos e reforçam a sua natureza singular e indispensável.

Dessa forma, não há dúvidas de que o caso se configura como **hipótese clássica de inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021**, sendo plenamente legítima a contratação direta, devidamente motivada e respaldada **no interesse público**, na **continuidade dos serviços essenciais de saúde**, na **eficiência administrativa** e na **transparência dos atos da gestão pública**.

Diante das justificativas apresentadas e da sólida fundamentação fático-jurídica, submete-se a presente **Justificativa Técnico-Legal**, que embasa o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025 – FMS/Itabaianinha**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde, para apreciação, análise e posterior ratificação, nos termos da legislação aplicável.

Itabaianinha/SE, 01 de setembro de 2025


Tiago Silva de Souza
Agente de Contratação


Gloria Stefany Neves Silva
Membro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha – SE, CEP 49.290-000
CNPJ nº 11.261.188/0001-48 - E-mails: admsaudeinn@gmail.com - Tel. 79 3544-2224

Rafaela Oliveira Vieira
Membro


Aloizio Dos Santos Silva
Membro

Ratifico em: 01 / 09 / 2025


Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Williams Severo dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 012/2025



5501

04

DEL 12/06/25



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO MÉDICO

Rafaela Tereza Lima
36a, sq. 37a, R. Costa e Silva 01.
Paciente em estado de fadiga.
Causas físicas e mentais, apresentando
do em exames de sangue, urina,
citologia e estado de desidratação
no exame. Necessita de repouso
e afastamento das atividades p/
tratar sintomas e prevenir outros
agravos. Afastamento de 02/06/
25 a 06/06/25.

Josefa Soares Diniz
Enfermeira
COREN/SE 000 251.194

02/06/25
Dr. José Almeida de Oliveira
Clínico Geral - CRM 1390



MATERNIDADE
Zacarias Júnior

MATERNIDADE ZACARIAS JÚNIOR

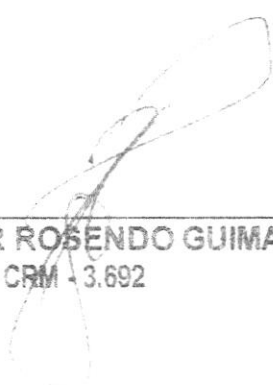
Rua Hipólito Santos, s/n - Centro - Tel: (79) 3631-9319 - FAX: (79) 3631-9319 - Lagarto / SE

E-mail: zacariasjunior@maternidadelagarto.com - Site: www.maternidadelagarto.com

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que a Sr^a **RAFAELA OLIVEIRA VIEIRA**, portadora da Carteira profissional nº CBO Série , deverá afastar-se do trabalho por um período de 180 (CENTO E OITENTA) dias, pois a mesma teve parto PSAC, a partir de 07/06/2025, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º do Art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº 75.207/75.

Lagarto - SE, 09 de junho de 2025



PAULO CESAR ROSENDO GUIMARAES
CRM - 3.692



Identificação do Recém-nascido

Local da Ocorrência

III

IV

V

VI

VII

VIII

1 Nome do Recém-nascido (RN)		Número do Cartão Nacional de Saúde do RN 707 0058 2688 8034	
2 Data e hora do nascimento Data: _____ Hora: _____		3 Sexo ☐ M - Masculino ☐ I - Ignorado ☒ F - Feminino	4 Raça / cor do Recém-nascido 1 ☐ Branca 3 ☐ Amarela 5 ☐ Indígena 2 ☐ Preta 4 ☒ Parda
5 Peso ao nascer em gramas	6 Índice de Apgar - 1º e 5º minutos 1º _____ 5º _____	7 Comprimento Em cm 1 casa decimal	8 Perímetro cefálico Em cm 1 casa decimal
9 Local da ocorrência 1 ☐ Hospital 3 ☐ Domicílio 5 ☐ Aldeia indígena 2 ☐ Outros estabelec. saúde 4 ☐ Outros		10 Estabelecimento Maternidade Zucurris Júnior Lagarto/SE Código CNES	
11 Endereço da ocorrência, se fora do estabelecimento ou da residência da(o) parturiente (rua, praça, avenida, etc) Número _____ Complemento _____ 12 CEP			
13 Bairro/Distrito Código _____		14 Município de ocorrência Código _____ 15 UF	
16 Nome		17 Cartão SUS	
18 Escolaridade (última série concluída) Nível 0 ☐ Sem escolaridade 3 ☒ Médio (antigo 2º grau) Ignorado 1 ☐ Fundamental I (1ª a 4ª série) 4 ☐ Superior incompleto 2 ☐ Fundamental II (5ª a 8ª série) 5 ☐ Superior completo		19 Ocupação habitual (Informar anterior, se aposentada(o) ou desempregada(o)) Código CBO 2002	
20 Data de nascimento	21 Idade (anos)	22 Naturalidade Município / UF (se estrangeira(o) informar País)	23 Situação conjugal 1 ☒ Solteiro (o) 4 ☐ Separada (o) judicialmente / divorciada (o) 2 ☐ Casada (o) 5 ☐ União estável 3 ☐ Viúva (o) 9 ☐ Ignorado
24 Raça / Cor 1 ☐ Branca 4 ☐ Preta 2 ☐ Amarela 5 ☐ Indígena		25 Residência 26 Logradouro Número _____ Complemento _____ 27 CEP	
28 Bairro/Distrito Código _____		29 Município Código _____ 30 UF	
31 Nome		32 Idade	
33 Gestações anteriores 34 Histórico gestacional Nº gestações anteriores _____ Nº de partos vaginais _____ Nº de cesáreas _____ Nº de nascidos vivos _____ Nº de perdas fetais / abortos _____			
35 Gestação atual 36 Idade Gestacional 37 Data da Última Menstruação (DUM) _____		38 Parto 39 Apresentação 1 ☐ Cefálica 2 ☐ Pélvica ou Podálica 3 ☐ Transversal 9 ☐ Ignorado	
40 38 Nº de semanas de gestação, se DUM ignorada Método utilizado para estimar 1 ☐ Exame Físico 2 ☐ Outro método 9 ☐ Ignorado		41 39 Tipo de parto 1 ☐ Vaginal 2 ☐ Cesáreo 9 ☐ Ignorado	
42 33 Número de consultas de pré-natal 99 ☐ Ignorado		43 34 Mês de gestação em que iniciou o pré-natal 99 ☐ Ignorado	
44 35 Tipo de gravidez 1 ☐ Única 2 ☐ Dupla 3 ☐ Tripla ou mais 9 ☐ Ignorado		45 36 Trabalho de parto foi induzido? 1 ☐ Sim 2 ☐ Não 9 ☐ Ignorado	
46 37 Cesáreo ocorreu antes do trabalho de parto iniciar? 1 ☐ Sim 2 ☐ Não 3 ☐ Não se aplica 9 ☐ Ignorado		47 38 Nascimento assistido por 1 ☐ Médico 2 ☐ Enfermeiro ou Obstetriz 3 ☐ Parteira 4 ☐ Outros 9 ☐ Ignorado	
48 41 Descrever todas as anomalias congênicas observadas			
49 42 Data do preenchimento		50 43 Nome do responsável pelo preenchimento	
51 44 Tipo de documento 1 ☐ CNES 2 ☐ CRM 3 ☐ COREN 4 ☐ RG 5 ☐ CPF		52 45 Nº do documento	
53 46 Órgão emissor		54 47 Função 1 ☐ Médico 2 ☐ Enfermeiro 3 ☐ Parteira 4 ☐ Func. Cartório 5 ☐ Outros (descrever)	
55 48 Cartório Código _____		56 49 Registro Data _____	
57 50 Município		58 51 UF	

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO NÃO SUBSTITUI A CERTIDÃO DE NASCIMENTO
O Registro de Nascimento é obrigatório por lei.